



PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este parecer foi elaborado após solicitação do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Icapuí CE) no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto à classificação da proposta de preço apresentada pela empresa licitante no âmbito da Concorrência Eletrônica N° 2024.06.21.01, verificando o seu atendimento às exigências contidas no edital bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo exequibilidade da mesma.

1.2. Para possibilitar tal análise o Setor de Licitação encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital), Planilha Orçamentária, Planilha com as Composições Unitárias relativas aos itens da planilha, planilha com a Composição do BDI, planilha de Encargos e Cronograma Físico-Financeiro da respectiva etapa do processo licitatório.

2. OBJETIVO

2.1. Analisar a PROPOSTA apresentada pela empresa participante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.06.21.01 realizada no dia 11/07/2024, emitindo parecer técnico.

3. DESCRIÇÃO GERAL

3.1. **Processo Licitatório N°:** 028/2024

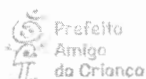
3.2. **Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

3.3. **Regime de Contratação:** MENOR PREÇO GLOBAL

3.4. **Referência:** ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA

3.5. **Objeto:** “Contratação de empresa especializada para execução da obra de urbanização da rodovia Miguelzinho de Carvalho, nos trechos denominados Av. 22 de Janeiro e Av. Jardim Paraíso, no município de Icapuí-CE”.

3.6. **Valor orçado pela Administração:** R\$ 2.333.450,51 (Dois milhões trezentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).





4. LICITANTE

4.1. FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.492.879/0001-31.

5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. Análise da proposta da empresa **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

5.1.1. **Valor da proposta: R\$ 1.751.087,88** (Um milhão setecentos e cinquenta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

5.1.1.1. O valor da proposta representa **75,04%** (setenta e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) do valor orçado pela Administração sendo classificada como exequível, uma vez que está acima dos 75% (setenta e cinco por cento) exigidos no item 11.3.6.1 do edital da Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.11.01.

5.1.1.2. Conforme item 11.3.6.2. do edital da Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.11.01 é necessário exigir garantia adicional da licitante, uma vez que o valor da proposta apresentada representa um percentual menor do que 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.1.1.2.1. **Valor da Garantia Adicional: R\$ 582.362,63** (Quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

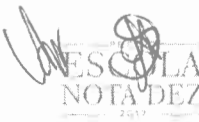
5.1.2. **Simple Nacional:** Optante.

5.1.3. Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

a) **Proposta:** Em conformidade com o solicitado conforme item 9 e anexo XII do edital da Concorrência Eletrônica Nº 2024.06.21.01.

b) **Planilha Orçamentária:** Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação, apresentando valores unitários e global abaixo do orçado pela Administração.

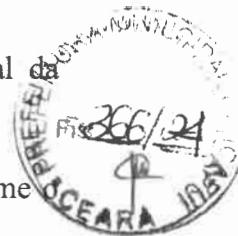
c) **Cronograma Físico-Financeiro:** O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.



d) Composição do BDI: Em conformidade com o solicitado conforme o edital da Concorrência Eletrônica N° 2024.06.21.01.

e) Composição de Encargos Sociais: Em conformidade com o solicitado conforme edital da Concorrência Eletrônica N° 2024.06.21.01.

f) Composição de Preços Unitários: Em conformidade com o solicitado no edital da Concorrência Eletrônica N° 2024.06.21.01.



6. PARECER FINAL

6.1. Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preço da licitante, verificando o seu atendimento ou não às exigências contidas no edital da Concorrência Eletrônica N° 2024.06.21.01, oriento que o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE proceda com a:

6.1.1. **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** como vantajosa para a administração.

Icapuí (CE), 15 de julho de 2024.

Analisado por:



Anderson da Silva Pereira

Engenheiro Civil
RNP - 0615101313
CREA CE - 320830



Maria Lorena Lobão Campos

Membro de Apoio à Central de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia
Portaria N° 120/2024



Amana da Silva Rebouças

Membro de Apoio à Central de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia
Portaria N° 120/2024

Obs.: Anexo a este parecer técnico encontra-se a consulta da situação da empresa licitante junto ao Simples Nacional.





PARECER TÉCNICO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.0 OBJETIVO:

Analisar a documentação de **habilitação técnica** apresentada pela empresa participantes na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.21.01 realizada no dia 11/07/2024, emitindo parecer técnico.

2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 028/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA RODOVIA MIGUELZINHO DE CARVALHO, NOS TRECHOS DENOMINADOS DE AV. 22 DE JANEIRO E AV. JARDIM PARAÍSO, MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.”.

3.0 LICITANTE:

- FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP;
- CNPJ: 23.452.879/0001-31.

4.0 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A confecção deste tem como escopo a análise técnica da documentação apresentada no que diz respeito à **Habilitação Técnica** da empresa participante do certame. Discorreremos sobre essas divergências e daremos nossas recomendações, conforme a seguir, respectivamente:

- FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ: 23.452.879/0001-31.

Foi considerada habilitada, uma vez que após análise da documentação apresentada e tomando como base o edital da Concorrência Eletrônica Nº 2024.06.21.01, foi verificado que a empresa licitante atendeu ao exigido no edital.



5.0 PARECER FINAL

De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **HABILITAÇÃO** da empresa FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP.

Data: 17/07/2024

Analisado por:





Anderson da Silva Pereira

Engenheiro Civil
RNP – 0615101313
CREA CE – 320830



Maria Lorena Lobão Campos

Membro de Apoio à Central de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia
Portaria Nº 120/2024



Amana da Silva Rebouças

Membro de Apoio à Central de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia
Portaria Nº 120/2024

